

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2026

(DO SR DIEGO GARCIA)

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, majorando alíquotas do Imposto de Importação sobre bens de capital e bens de informática e telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, promovendo a elevação de alíquotas do Imposto de Importação sobre diversos bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, promove alteração abrangente no Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, com elevação de alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre extenso rol de bens de capital e bens de informática e telecomunicações. A medida possui natureza estrutural, pois alcança máquinas industriais, equipamentos de alto desempenho, componentes estratégicos e insumos tecnológicos indispensáveis ao funcionamento da economia contemporânea.

O Imposto de Importação é tributo de vocação extrafiscal, concebido como instrumento de regulação do comércio exterior e de política econômica. Essa característica não autoriza, contudo, a sua utilização como mecanismo amplo de reorganização do ambiente produtivo sem avaliação sistêmica de impactos. A elevação tarifária sobre bens de capital repercute diretamente no custo de investimento, na decisão empresarial de modernização tecnológica e na capacidade de expansão industrial. Ao se encarecer o acesso a máquinas e equipamentos, encarece-se também a produção, reduz-se a margem para inovação e posterga-se o ganho de produtividade.

A indústria brasileira não importa tecnologia por opção ideológica. O faz porque, em diversos setores estratégicos, não dispõe de alternativa doméstica equivalente em escala, qualidade ou especialização técnica. A importação, nessas hipóteses, constitui necessidade operacional para assegurar continuidade produtiva, eficiência e inserção competitiva em cadeias globais de valor. A elevação de alíquotas sobre esses bens não corrige fragilidades estruturais internas, tampouco resolve problemas de competitividade sistêmica. Ao contrário, transfere ao setor produtivo o ônus de entraves históricos relacionados à complexidade tributária, à insegurança regulatória e ao elevado custo de capital.



Os efeitos da resolução não se restringem ao parque industrial de grande porte. A medida alcança também bens de uso pessoal e profissional que integram a infraestrutura digital básica da sociedade. Processadores, placas-mãe, módulos de memória, placas de vídeo, unidades de armazenamento e demais componentes de informática são instrumentos de trabalho, estudo e produção intelectual. São utilizados por estudantes, pesquisadores, desenvolvedores de software, engenheiros, arquitetos, profissionais liberais, criadores de conteúdo e pequenos empreendedores que dependem de equipamentos atualizados para exercer suas atividades.

A majoração tarifária sobre tais componentes eleva o custo de computadores pessoais e estações de trabalho, dificulta a atualização de hardware e amplia barreiras de acesso à tecnologia. Em um contexto de transformação digital acelerada, no qual a economia se estrutura sobre capital tecnológico distribuído e descentralizado, encarecer essas ferramentas significa restringir capacidade produtiva difusa, limitar oportunidades de geração de renda e comprometer o desenvolvimento de novos negócios. Pequenas empresas de base tecnológica, startups e profissionais autônomos passam a enfrentar custos adicionais para manter sua infraestrutura operacional, com impacto direto sobre inovação e competitividade.

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso V, a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. A Resolução GECEX nº 852, embora formalmente inserida no âmbito da política comercial, produz efeitos econômicos amplos e estruturais, com repercussões sobre investimento, emprego, inovação e acesso à tecnologia. Medidas dessa magnitude exigem debate democrático e avaliação transparente de consequências, sobretudo quando alteram significativamente o ambiente produtivo e o custo de vida tecnológico da população.

No Estado do Paraná, cuja economia apresenta relevante participação industrial e crescente ecossistema de inovação, os efeitos da elevação tarifária incidem tanto sobre a modernização do parque fabril quanto sobre a dinâmica de empresas intensivas em tecnologia. O impacto não se limita a estatísticas macroeconômicas, mas se projeta sobre decisões concretas de investimento, geração de empregos qualificados e manutenção da competitividade regional.

A sustação da Resolução GECEX nº 852 revela-se, portanto, medida de responsabilidade institucional e racionalidade econômica. O País necessita de previsibilidade regulatória, acesso competitivo à tecnologia e estímulo consistente ao investimento produtivo. A ampliação de custos estruturais por meio de ato infralegal, sem debate parlamentar proporcional à relevância do tema, compromete o equilíbrio entre os Poderes e fragiliza a estratégia de desenvolvimento nacional.

Diante dessas razões, impõe-se a sustação do referido ato normativo, em defesa da segurança jurídica, da competitividade econômica, do setor produtivo e do acesso democrático à tecnologia.

DIEGO GARCIA

DEPUTADO FEDERAL

